PORTARIA Nº 10/2021

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DA EMPRESA CONSTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Estrada Cambota, nº. 81, Lote-21.13- 111-B-1/11-2, na cidade de Mandaguari- Pr, CEP: 86.975-000, inscrita no CNPJ sob nº. 77.436.624/0001-80, neste ato representada pelo Sr. DANIEL SACRAMENTO, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Cerqueira César, nº 44, zona 04, CEP 87014-190, portador da cédula de identidade civil RG 3.440.411-9-SSP-PR, e CPF 445.255.759-72 E DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 17, do Regimento Interno,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados com a Câmara Municipal de Tamarana;

CONSIDERANDO o teor do e-mail encaminhado pelo sócio administrador da **EMPRESA CONSTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA ME**, Sr. DANIEL SACRAMENTO, em data de 11 de janeiro de 2021 à Câmara Municipal de Tamarana.

CONSIDERANDO que, o e-mail acima referido descreve a prática de condutas, *in tese,* delituosas pela Câmara Municipal de Tamarana ao realizar aditivos contratuais com a empresa Construtora da nova Sede da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que, caso confirmadas as condutas descritas no e-mail encaminhado pela empresa Construtora Técnica Angra, tais fatos poderá ensejar, além a rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato e no art. 78 da Lei 8.666/93 e comunicação aos Órgãos Competentes para apuração de crime.

R E S O L V E:

Art. 1° Instaurar Processo Administrativo em face da **EMPRESA CONSTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Estrada Cambota, n°. 81, Lote-21.13- 111-B-1/11-2, na cidade de Mandaguari - Pr, CEP: 86.975-000, inscrita no CNPJ sob n°. 77.436.624/0001-80, neste ato representada pelo **Sr. DANIEL SACRAMENTO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Cerqueira César, n° 44, zona 04, CEP 87014-190, portador da cédula de identidade civil RG 3.440.411-9-SSP-PR, e CPF 445.255.759-72, **para apurar as condutas descritas no e-mail encaminhado pela empresa acima referida, o qual encontra supedâneo na Legislação em Vigor.**

Art. 2° O processo administrativo encontra fundamento fático apurado descrito no e-mail encaminhado pela empresa Construtora Técnica Angra, que possui o seguinte teor:

> Luiz Carlos, bom dia!
>
> Acusamos o recebimento do Sétimo Aditivo Contratual.
>
> No entanto, este aditivo de dilação de prazos; estamos impossibilitados de assinar, haja vista que o contrato é de 2017. Foi assinado no início do ano de 2018. Esta câmara teve transtornos com a primeira empresa vencedora para execução do contrato bem sabemos disto, no entanto nossa empresa trabalhou para esta entidade em todo o decorrer do ano de 2018, 2019 e 2020. Sem ser remunerada por isto.
> Fizemos diversas correções e ajustes nos projetos, uma vez que por solicitação do antigo Presidente Sr. (Tega), alegando que os preços para execução da obra não poderiam passar de R$- 750.000,00. Executamos os projetos dentro deste patamar. Até ficamos surpresos de ter empresas que se arriscaram a trabalhar por este valor, e ainda apresentando descontos nos preços editalícios. Por diversas vezes informamos ao antigo Presidente que a empresa que ganhou o certame, não iria conseguir concluir a obra. Como a empresa vencedora, não ia conseguir executar a obra; começaram a criar obstáculos para com isto ganhar aditivos e mais ativos que esta entidade ainda consentiu.
> E todos os passos que a engenharia ia comandando, precisava de nosso aval, para a liberação de pagamentos e etapas de serviços. Sempre trabalhamos com o maior desempenho para agilidade desta obra, porém a 1ª e a 2ª empresa, não tem capital e nem capacidade técnica para administrar uma obra deste porte, sempre agindo com intuito de ganhar **ADITIVOS E MAIS ADITIVOS**. E para facilitar o trabalho destas ***empresas***, onera os trabalhos da engenharia de fiscalização e da empresa (Angra) na elaboração dos projetos.
> Estamos trabalhando com estas empresas dando sempre aquele jeitinho brasileiro, para acomodar a necessidade delas (empresas), nas questões financeiras.
> No entanto, estamos aí sim, para trabalhar e prestar um bom trabalho, mas precisando que esta câmara nos remunere pelos serviços prestados.
>
> Att.
> Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, n° 141,
> Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133
> CEP 86.125-000

520

Art. 3° Caso confirmado o descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/93), bem como aquelas previstas no Contrato, quais sejam:

> Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
>
> Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
>
> Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei:
>
> Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa.
>
> Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.
>
> Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
>
> Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I- advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II– multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou fornecimento não realizado;
b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n°. 8.666/1993.

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO

I- As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do **CONTRATADO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III- O valor da multa prevista no inciso II desta Cláusula será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente, nos termos do §3° do art. 38 do Decreto 45.902/2012.

IV- As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

V- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI- Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e desde que aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

Art. 4° A Comissão responsável pela apuração dos fatos será composta pelos seguintes servidores:

- Cleudemir José Catai, CPF: 522.617.009-20 - Presidente
- Luiz Carlos Mello da Silva. CPF: 008.112.649-20- Membro
- Vera Lucia Aparecida de Lima Silva CPF: 027.966.749-32- Membro

Art. 5° A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 6° A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 7° Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Legislativo, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 8° Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do

contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 9° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tamarana, 26 de janeiro 2021.

SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente Da Câmara Municipal

Art.2º O Edital de Abertura nº 01.001/2021 será consolidado de forma a contemplar a alteração relacionada nesta retificação.

Art.3º Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tamarana, 28 de janeiro de 2021.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita do Município

Carlos Henrique Pereira
Presidente da Comissão de Acompanhamento

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Folha: 1/1

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITA

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação da Cooperativa Agroindustrial de Londrina-Cativa, CNPJ 78.597.085/0001-24, para aquisição de vacinas contra brucelose, amostra B19, brincos de identificação, seringas, agulhas e luvas para dar continuidade ao PROTAM, programa de vacinação gratuito do Município, com o valor Total de R$ 1.241,06 (Um Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais e Seis Centavos), tudo em conformidade com o protocolo nº 338/2021 da secretaria de Administração, bem como C.I nº 013/2021 e termo de referência da secr

Processo Adm. nº: 7/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Menor Preço por Item
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: 10 dias
Local de Entrega: Secretaria Mun. de Agric. Abastecimento - Rua Alvino Lobo, 85
Urgência:
Vigência: 30 dias
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
288	10.01.2.021.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PRODUÇÃO \	3.3.90.30.18.00.00.00	0,01
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres			
			Total previsto:	0,01

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	20,000	Un	Vacina contra brucelose, amostra B19, frasco de 15 doses (003-08-0994)	20,6100	412,20
2	300,000	Un	Brincos grandes numerados amarelo (escrito PROTAM + Nº3.701 (003-08-0995)	1,7000	510,00
3	100,000	Un	Seringas 3ml Injex rosca (003-08-0996)	0,4900	49,00
4	100,000	Un	Agulhas descartáveis 25x07 (003-08-0997)	0,5400	54,00
5	100,000	Un	Seringas 20ml (003-08-0998)	0,6500	65,00
6	1,000	Cx	Caixa de Luvas Tamanho M (003-08-0999)	150,8600	150,86
			Total Geral ——>	174,8500	1.241,06

Tamarana, 27 de Janeiro de 2021.

PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Folha: 1/1

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITA

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação da empresa MARPA COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.561.412/0001-75, para aquisição de Óleo lubrificante para manutenção dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, com o valor Total de R$ 2.748,00 (Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais), tudo em conformidade com o protocolo nº 373/2021 da secretaria de Administração, bem como C.I nº 0143/2021 e termo de referência da secretaria Municipal de Saúde

Processo Adm. nº: 9/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Menor Preço por Item
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: 05 dias
Local de Entrega: Secretaria Mun. de Saúde - Rua Demétrio Carneiro Siqueira ,011
Urgência:
Vigência: 30 dias
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
211	08.01.2.064.3.3.90.30.00.00.00.00	MANUTENÇÃO ATENCAO DE MEDIA E ALTA COM	3.3.90.30.01.06.00.00	0,01
	Fonte de Recurso : 1303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)			
			Total previsto:	0,01

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	3,000	Cx	Óleo 5w30 100% sintético api c para veiculo a diesel. Caixa com 24 unidades de 1 litro. SUGESTÃO DE MARCAS: SHELL, LUBRAX, IPIRANGA, OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR (012-03-0057)	607,6000	1.822,80
2	2,000	Cx	Óleo semi Sintetico 15w40 motores de carros de passeio movidos a gasolina, etanol ou GNV caixa com 24 unidades de 1 litro. SUGESTÃO DE MARCAS: SHELL, LUBRAX, IPIRANGA, OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR (012-03-0056)	462,6000	925,20
			Total Geral ——>	1.070,2000	2.748,00

Tamarana, 28 de Janeiro de 2021.

PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 10/2021

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DA EMPRESA CONSTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Estrada Cambota, nº. 81, Lote-21.13- 111-B-1/11-2, na cidade de Mandaguari- Pr, CEP: 86.975-000, inscrita no CNPJ sob nº. 77.436.624/0001-80, neste ato representada pelo Sr. DANIEL SACRAMENTO, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Cerqueira César, nº 44, zona 04, CEP 87014-190, portador da cédula de identidade civil RG 3.440.411-9-SSP-PR, e CPF 445.255.759-72 E DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 17, do Regimento Interno,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados com a Câmara Municipal de Tamarana;

CONSIDERANDO o teor do e-mail encaminhado pelo sócio administrador da **EMPRESA CONSTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA ME**, Sr. DANIEL SACRAMENTO, em data de 11 de janeiro de 2021 à Câmara Municipal de Tamarana.

CONSIDERANDO que, o e-mail acima referido descreve a prática de condutas, *in tese,* delituosas pela Câmara Municipal de Tamarana ao realizar aditivos contratuais com a empresa Construtora da nova Sede da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que, caso confirmadas as condutas descritas no e-mail encaminhado pela empresa Construtora Técnica Angra, tais fatos poderá ensejar, além a rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato e no art. 78 da Lei 8.666/93 e comunicação aos Órgãos Competentes para apuração de crime.

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da **EMPRESA CONSTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Estrada Cambota, n°. 81, Lote-21.13- 111-B-1/11-2, na cidade de Mandaguari - Pr, CEP: 86.975-000, inscrita no CNPJ sob nº. 77.436.624/0001-80, neste ato representada pelo **Sr. DANIEL SACRAMENTO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Cerqueira César, n° 44, zona 04, CEP 87014-190, portador da cédula de identidade civil RG 3.440.411-9-SSP-PR, e CPF 445.255.759-72, **para apurar as condutas descritas no e-mail encaminhado pela empresa acima referida, o qual encontra supedâneo na Legislação em Vigor.**

Art. 2º O processo administrativo encontra fundamento fático apurado descrito no e-mail encaminhado pela empresa Construtora Técnica Angra, que possui o seguinte teor:

Luiz Carlos, bom dia!

Acusamos o recebimento do Sétimo Aditivo Contratual.

No entanto, este aditivo de dilação de prazos; estamos impossibilitados de assinar, haja vista que o contrato é de 2017. Foi assinado no início do ano de 2018. Esta câmara teve transtornos com a primeira empresa vencedora para execução do contrato bem sabemos disto, no entanto nossa empresa trabalhou para esta entidade em todo o decorrer do ano de 2018, 2019 e 2020. Sem ser remunerada por isto.
Fizemos diversas correções e ajustes nos projetos, uma vez que por solicitação do antigo Presidente Sr. (Tega), alegando que os preços para execução da obra não poderiam passar de R$- 750.000,00. Executamos os projetos dentro deste patamar. Até ficamos surpresos de ter empresas que se arriscaram a trabalhar por este valor, e ainda apresentando descontos nos preços editalícios. Por diversas vezes informamos ao antigo Presidente que a empresa que ganhou o certame, não iria conseguir concluir a obra. Como a empresa vencedora, não ia conseguir executar a obra; começaram a criar obstáculos para com isto ganhar aditivos e mais ativos que esta entidade ainda consentiu.
E todos os passos que a engenharia ia comandando, precisava de nosso aval, para a liberação de pagamentos e etapas de serviços. Sempre trabalhamos com o maior desempenho para agilidade desta obra, porém a 1ª e a 2ª empresa, não tem capital e nem capacidade técnica para administrar uma obra deste porte, sempre agindo com intuito de ganhar ADITIVOS E MAIS ADITIVOS. E para facilitar o trabalho destas empresas, onera os trabalhos da engenharia de fiscalização e da empresa (Angra) na elaboração dos projetos.
Estamos trabalhando com estas empresas dando sempre aquele jeitinho brasileiro, para acomodar a necessidade delas (empresas), nas questões financeiras.
No entanto, estamos aí sim, para trabalhar e prestar um bom trabalho, mas precisando que esta câmara nos remunere pelos serviços prestados.

Att.

Daniel Sacramento

Art. 3º Caso confirmado o descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/93), bem como aquelas previstas no Contrato, quais sejam:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei:

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I- advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta

do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II– multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou fornecimento não realizado;
b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993.

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO

I- As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III- O valor da multa prevista no inciso II desta Cláusula será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente, nos termos do §3º do art. 38 do Decreto 45.902/2012.

IV- As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

V- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI- Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pelo CONTRATADO e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

Art. 4º A Comissão responsável pela apuração dos fatos será composta pelos seguintes servidores:

Cleudemir José Catai, CPF: 522.617.009-20 - Presidente
Luiz Carlos Mello da Silva. CPF: 008.112.649-20- Membro
Vera Lucia Aparecida de Lima Silva CPF: 027.966.749-32- Membro

Art. 5º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.

Art. 7º Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Legislativo, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 8º Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 9° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tamarana, 26 de janeiro 2021.

Silvano Rodrigues de Oliveira
Presidente Da Câmara Municipal

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE
LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa
Secretário de Fazenda: Márcio Nunes de Oliveira
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1947
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br